

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 272/2026 - DECRETA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA.	
DECRETO Nº 273/2026 - DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.	

DECRETO Nº 272/2026 – DECRETA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 272/2026
De 21 de julho de 2026

**DECRETA LICENÇA PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE DA SERVIDORA VALCI LÚCIA
DOURADO DE MAGALHÃES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, a Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar Municipal nº 719/2005, e:

CONSIDERANDO que o Requerimento de Afastamento Para Tratamento de Saúde - LICENÇA, foi com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA (Lei Complementar Municipal nº 719/2005);

CONSIDERANDO que a Servidora / Requerente preencheu todos os requisitos legais exigidos em Lei, especialmente no Art. 112, § 1º e § 4º, Art. 114 da Lei Complementar nº 719/2005 alterada pela Emenda Constitucional 103/2019, que, entre outras coisas, estabelece que o Servidor Público afastado pelo prazo superior a 60 dias, implicará na suspensão de pagamento, que passará a receber Auxílio-doença, cujo o pagamento será pelo Município, e não pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme alteração dada pela Emenda Constitucional 103/2019;

CONSIDERANDO que foram colacionados aos autos documentos, sendo eles, Ficha do Funcionário, Relatório Médico e Quesitos da Perícia Médica devidamente respondida, elucidando e comprovando a limitação temporária que a Servidora / Requerente possui, sendo problemas constante no CID S83.2 corresponde à **ruptura atual do menisco** do joelho;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 118/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da Servidora Pública **VALCI LÚCIA DOURADO DE MAGALHÃES**, a qual exerce o cargo de Recepcionista/Telefonista, 40h, sob a matrícula nº 7483, com base nas provas produzidas nos Autos do Processo Administrativo nº 118/2026, bem como, no Parecer Jurídico opinativo e favorável ao requerimento, emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, e com fulcro nos Art. 112, § 1º e § 4º, Art. 114, da Lei Municipal Complementar nº 719/2005 alterada pela Emenda Constitucional 103/2019.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22/04/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 21 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 273/2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.



DECRETO Nº 273/2026
De 21 de julho de 2026

DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, HÉLIO RAMOS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal/1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico Constitucional, recepcionado pelo Art. 40, § 9º, da CF/88, estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se pode observar, também, do quanto disposto no Art.201, §9º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/90 (Estatuto do IMUPRE), descreve a regra de contagem recíproca, garantindo que “será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS/INSS, para fins de concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Art. 74, da Lei Municipal nº 719/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO que a Previdência Social do Estado de Goiás - GOIÁSPREV, por meio da Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 19/08/2025, reconheceu e aproveitou o Tempo de Contribuição do Servidor/Requerente referente aos períodos de 18/09/1980 a 04/03/1982, num total de 533 (quinhentos e trinta e três) dias, correspondendo a 1 (um) ano, 05 (cinco) meses, e 18 (dezoito) dias, cujo órgão de lotação do Servidor foi a Polícia Militar do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que através da Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 15/06/2026, foi averbado o tempo de serviço do Servidor/Requerente referentes aos períodos de 18/09/1980 a 04/03/1982, e de 01/03/2000 a 23/04/2002, num total de 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) dias, correspondendo a 3 (três) anos, 7 (sete) meses, e 12 (doze) dias.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Correntina-BA reconheceu e averbou os períodos de 18/09/1980 a 04/03/1982, onde o Servidor/Requerente trabalhou como Policial Militar do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a admissão, por meio de concurso público, do Servidor/Requerente ocorreu em 24/04/2002;

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinativo e favorável à Ratificação do Tempo de Serviço averbado, com base nas Certidões anexas, em: 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) dias, correspondendo a 3 (três) anos, 7 (sete) meses, e 12 (doze) dias.

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 226/2025, deferindo a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado do Servidor/Requerente em: 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) dias, correspondendo a 3 (três) anos, 7 (sete) meses, e 12 (doze) dias, conforme comprovam Certidões anexas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado do Servidor Público Efetivo **HÉLIO RAMOS NEVES**, ocupante do cargo de Guarda Municipal (40)h, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no departamento de manutenção, sob a matrícula nº 1070, em: 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) dias, correspondendo a 3 (três) anos, 7 (sete) meses, e 12 (doze) dias, com base nas Certidões acostadas aos Autos do Processo Administrativo nº 226/2025, especificamente, na Certidão de Tempo de Serviço atualizada, emitida pela Prefeitura local, em 15/06/2026, e com fulcro no Art. 40, § 9º, no Art. 201, § 9º, ambos da Constituição Federal/88, c/c o Art. 74, I, da Lei Complementar Municipal nº 719/05, e Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/2009 (Estatuto do IMUPRE).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/09/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 21 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

CORRENTINA

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304